



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 16251/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante - PB

Assunto: Inspeção Especial de Pessoal

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessados: Sr^a. Marcília Mangureira Guimarães

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTE – PB – Inspeção Especial de
Pessoal. Citação à atual gestora do Município
de Diamante. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – Nº 00074/2018

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a inspeção especial para análise da gestão de pessoal, especificamente quanto à análise prévia do Edital de Abertura de Inscrição para Concurso Público, Edital nº. 001/2016.

A Auditoria, em seu pronunciamento inicial, concluiu pela necessidade de notificação à gestora e concessão de prazo razoável para que seja apresentada as informações do concurso público por meio do sistema eletrônico de concurso, nos termos da Resolução Normativa TC nº. 05/2014 e da Portaria TC nº. 37/2015, as quais deverão integrar o processo de concurso já formalizado (Processo TC n.º 15552/16).

No entanto, apesar de regularmente notificada, a Sr^a. MARCÍLIA MANGUEIRA DINIZ deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer esclarecimento.

O Ministério Público de Contas opinou pela concessão de prazo extraordinário de 90 (noventa) dias a Sr^a Marcília Mangureira Guimarães, para juntar os documentos que dizem respeito ao concurso público de Edital n.º 001/2016, sob pena de cominação de multa, bem como pela notificação formal da Sr^a Carmelita de Lucena Mangureira, atual gestora do Município de Diamante, seguida de eventual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 16251/16

resolução, para colaborar na remessa da documentação necessária e na forma estabelecida, para elidir a irregularidade supracitada e possibilitar a integral aferição da legalidade dos atos apreciados, para fins de registro neste álbum processual.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Considerando que a ex-Gestora deixou escoar o prazo sem tomar as providências e/ou apresentar esclarecimentos acerca das conclusões registradas pelo Órgão de Instrução, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta Câmara decida pelo (a):

- a) Citação à atual gestora do Município de Diamante, para colaborar na remessa da documentação necessária e na forma estabelecida, a fim de elidir a irregularidade constatada pela Auditoria, possibilitando a integral aferição da legalidade dos atos apreciados, para fins de registro neste processo e
- b) ASSINAR O PRAZO de 60(sessenta) dias a Senhora Marcília Manguiera Guimarães, ex-gestora do Município de Diamante, para encaminhar a documentação solicitada pelo Órgão Técnico deste Tribunal.

É o voto.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 16251/16

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16251/16**, **RESOLVEM**, os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator pelo (a):

- a) Citação à atual gestora do Município de Diamante, para colaborar na remessa da documentação necessária e na forma estabelecida, a fim de elidir a irregularidade constatada pela Auditoria, possibilitando a integral aferição da legalidade dos atos apreciados, para fins de registro neste processo e
- b) Assinação do prazo de 60 (sessenta) dias a Senhora Marcília Manguiera Guimarães, ex-gestora do Município de Diamante, para encaminhar a documentação solicitada pelo Órgão Técnico deste Tribunal.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de julho de 2018

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 08:20



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 22:18



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 10:15



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Outubro de 2018 às 08:54



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO